



REQUERIMENTO N° ____/2026

Requer informações e providências do Poder Executivo Municipal quanto à aplicação efetiva da legislação que impõe a obrigatoriedade de calçamento dos passeios públicos na testada dos imóveis, inclusive quanto à fiscalização, sanções, concessão de Carta de Habitação e eventual definição de padrões oficiais de passeio, nos termos do Código de Obras e do Código de Posturas do Município de Uruguaiana.

Documento ____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere o art. 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruguaiana, vem requerer que, após aprovado pelo Plenário, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, para que informe e adote providências quanto à efetiva aplicação da legislação municipal relativa ao calçamento dos passeios públicos (calçadas) na testada dos imóveis, prestando as informações e adotando as medidas abaixo elencadas.

1. Quais ações de fiscalização vêm sendo realizadas para exigir o cumprimento das normas relativas ao calçamento dos passeios públicos na testada dos imóveis;
2. O número de notificações e autuações realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses em razão da ausência ou irregularidade de calçamento dos passeios públicos;
3. Se está sendo observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Código de Obras, especialmente quanto à concessão de Carta de Habitação para edificações localizadas em vias pavimentadas;



4. Se o Município tem adotado, nos casos de inércia do particular, a execução subsidiária da obra, às custas do proprietário, nos termos do art. 8º do Código de Posturas, indicando, se houver, a quantidade de casos em que tal medida foi aplicada;
5. Se existem padrões oficiais de passeio público atualmente estabelecidos no Município, por rua, bairro ou trecho, nos termos do art. 18 do Código de Posturas;
 - 5.1. Em caso positivo, quais atos administrativos (decreto, portaria, instrução normativa ou outro) instituíram tais padrões, com o encaminhamento de cópia integral;
 - 5.2. Em caso negativo, por qual razão o Município não exerceu a competência legal prevista no art. 18 do Código de Posturas, considerando os impactos diretos na fiscalização, na segurança dos pedestres e na uniformidade urbana;
6. Se há estudos, diretrizes ou cronograma em elaboração para definição de padrões mínimos de passeio público, indicando prazos estimados e o setor responsável;
7. Por fim, que sejam adotadas providências efetivas e contínuas de fiscalização, com a aplicação das sanções legais cabíveis, a fim de assegurar o cumprimento integral da legislação municipal vigente.

JUSTIFICATIVA

A legislação municipal vigente estabelece, de forma clara e objetiva, obrigações expressas quanto à execução, manutenção e fiscalização dos passeios públicos, impondo ao Poder Executivo dever funcional inafastável de assegurar sua observância.

O Código de Obras do Município de Uruguaiana (Lei nº 1.993/1988) dispõe expressamente que não será concedida a Carta de Habitação para edificações localizadas em vias pavimentadas sem que o passeio público esteja pavimentado (art. 26, parágrafo único), condicionando a regularização do imóvel à existência de calçamento adequado na respectiva testada. Trata-se de comando legal objetivo, que não admite relativizações administrativas.



No mesmo sentido, o Código de Posturas do Município (Lei nº 189/1951) estabelece que os passeios públicos dependem de aprovação da Prefeitura (art. 19), veda a execução em nível irregular ou com degraus, bem como pisos que comprometam a segurança do pedestre (arts. 20 e 22), autoriza a fixação de padrão único de passeio por rua ou trecho (art. 18) e faculta à Municipalidade executar a obra às custas do proprietário, quando este se omitir (art. 8º), além de prever sanções administrativas, agravadas em caso de reincidência (arts. 2º, 3º e 12).

Apesar da clareza, da antiguidade e da plena vigência dessas normas, é público e notório que, em diversas vias do Município — inclusive em áreas já pavimentadas — inúmeros imóveis permanecem sem calçamento ou apresentam passeios executados em flagrante desconformidade com os padrões legais, evidenciando falha sistemática na fiscalização e na aplicação da legislação municipal.

Tal cenário revela descompasso grave entre a norma e a prática administrativa, caracterizado por omissão fiscalizatória, possível aplicação seletiva da lei e ausência de padronização mínima, o que afronta diretamente os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da impessoalidade que regem a Administração Pública.

As consequências dessa omissão são concretas e mensuráveis. A precariedade ou inexistência de passeios públicos compromete a mobilidade urbana, expõe pedestres a risco real de acidentes, gera quedas, dificulta o deslocamento de idosos, pessoas com deficiência e crianças, e, em não raras situações, obriga o cidadão a transitar pela pista de rolamento, ampliando o risco de sinistros viários. Trata-se de falha administrativa com reflexos diretos na segurança e na integridade física da população.

Além disso, a multiplicidade de calçadas inexistentes ou improvisadas degrada a paisagem urbana, enfeia a cidade e transmite imagem institucional negativa, associada à desorganização, à falta de planejamento e à má gestão do espaço público. Não se trata de aspecto secundário: a percepção de desordem urbana reflete ausência de zelo administrativo e fragiliza a confiança da população na atuação do Poder Público.



Cumpre registrar que a própria legislação municipal confere ao Poder Executivo instrumentos suficientes para enfrentar o problema, inclusive a prerrogativa de estabelecer padrão único de passeio por rua ou trecho, justamente para evitar improvisações, insegurança e desigualdade na ocupação do espaço público. A não utilização reiterada desses instrumentos caracteriza omissão administrativa injustificada, cuja manutenção não se coaduna com o dever funcional imposto aos gestores públicos.

Diante desse contexto, o presente requerimento não cria obrigações novas, tampouco inova no ordenamento jurídico. Seu objetivo é exigir o cumprimento da lei vigente, a correção de práticas omissivas e a adoção de providências administrativas compatíveis com os deveres legais do Executivo Municipal, em benefício da coletividade, da segurança dos pedestres, da mobilidade urbana, da estética da cidade e da própria legalidade administrativa.

O requerimento reafirma, por fim, o papel constitucional do Poder Legislativo no exercício do controle externo, especialmente diante de situações que indiquem inércia administrativa, falha de fiscalização ou descumprimento reiterado de dever legal, exigindo resposta institucional clara, objetiva e efetiva do Poder Executivo.

Uruguaiana, 26 de janeiro de 2026.

Stella Luzardo Alves
Vereadora





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43D5-3222-E91A-E847

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 26/01/2026 11:33:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiiana.1doc.com.br/verificacao/43D5-3222-E91A-E847>